



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2 VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB**

**Processo: 08013386120208150331**

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS ANDRE DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

**IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO [58193476 - Petição](#) e anexos**

pelos termos que passa a expor.

Importante esclarecer que, quando houve intimação para manifestação da parte autora, conforme ID [55680110 - Despacho](#), JÁ CONSTAVA NOS AUTOS a COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO e concordância da autora, ID [57101488 - Outros Documentos \(Alvará COVID 19\)](#).

Ocorre que, indevidamente, mesmo já havendo **PRECLUSÃO LÓGICA**, pois já havia pedido nos autos de alvará e extinção, a parte autora apresentou cálculo no ID [58194002 - Documento de Comprovação \(Planilha\)](#).

O cálculo é equivocado pois foi atualizado até 10/05/2022 enquanto já existia pagamento COMPROVADO desde 21/03/2022, ID [56257650 - Outros Documentos \(2769355 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 02\)](#).

Cálculo de acordo com a condenação:

<b>Dados básicos informados para cálculo</b>		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.687,50	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio,	
<b>Período da correção</b>	Fevereiro/2019 a Janeiro/2022	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	10/11/2020 a 15/03/2022	
<b>Honorários (%)</b>	20 %	

<b>Dados calculados</b>		
<b>Fator de correção do período</b>	1065 dias	1,209315
<b>Percentual correspondente</b>	1065 dias	20,931464 %
<b>Valor corrigido para 01/01/2022</b>	(=)	R\$ 2.040,72
<b>Juros(490 dias-16,00000%)</b>	(+)	R\$ 326,51
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 2.367,23
<b>Honorários (20%)</b>	(+)	R\$ 473,45
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.840,68</b>

Pagamento:

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 21/03/2022	AGÊNCIA (PREF / DV) 1268	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 18/03/2022	Nº DA GUIA 2769355	Nº DO PROCESSO 08013386120208150331	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA SANTA RITA		ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL/CRIMI	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2840,68
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARCOS ANDRE DE MENEZES			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09098800424
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA CFFA4C50731FE530				

Como a autora atualizou até data DEPOIS DO PAGAMENTO obteve o valor EQUIVOCADO E A MAIOR de 2.974,57 ao invés do correto de R\$ 2840,68. Frisa-se que a data do depósito judicial é a data limite para atualização, pois o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira conforme preconiza a **Súmula 179, STJ.**

---

### SÚMULA N. 179

---

O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.

Pelo exposto, pugna pela procedência da impugnação e **EXTINÇÃO DOS AUTOS nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 10 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**